



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67

MENSAGEM Nº 428

Sonora-MS, 11 de novembro de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 360/2021, que ***Institui o Programa Cidadania Empreendedora, cria Crédito Especial, e dá outras providências.***

A instituição do Programa visa criar mecanismo para que os usuários dos Programas Sociais possam empreender, desta forma criando um ambiente onde as pessoas possam ser capacitadas e ter o seu próprio negócio, saindo consequentemente da situação de vulnerabilidade, dando condições para melhorar a condição de vida, gerando emprego e renda.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei **em regime de especial de urgência.**

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

Recebido em 02/12/2021
Tereza Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 360

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Cidadania Empreendedora, cria Crédito Especial, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Cidadania Empreendedora, junto a Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho, com o objetivando a qualificação dos usuários do SUAS cadastrados no CadÚnico ou nos Programas do PAIF para garantia de independência financeira às famílias atendidas pela Assistência Social.

Parágrafo único – O Programa contemplará uma Cozinha Multiuso Comunitário de Produção a qual será utilizada para a capacitação na prática e utilização do espaço e equipamentos por um prazo de até 06 (seis) meses para produção após a capacitação, podendo ser prorrogado por igual período com a devida justificativa e aprovação.

Art. 2º - O Município fica autorizado a promover todas as ações visando a implantação do Programa, inclusive auxílios financeiros e fornecimento de insumos para fomentar o início da atividade empreendedora a que foi qualificado o beneficiário.

Parágrafo único – a concessão dos benefícios dispostos neste artigo será pelo prazo de até 06 (seis) meses após para produção, após capacitação podendo ser prorrogado por igual período com a devida justificativa e aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67

Art. 3º - Demais disposições necessárias a implantação será efetivada mediante regulamento próprio e respectivo Programa.

Art. 4º - Fica criado Credito Especial para o atendimento as despesas de criação da cozinha disposta no artigo 1º, conforme segue: 08.244.8010-2.125 Implementação e Coordenação do Projeto Social Cozinha Multiuso Comunitário de Produção – 100000 Recursos ordinários – 3.3.90.30 Material de Consumo – 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros Pessoal Física – 33.90.39 – Outros de Terceiros Pessoal Juridica – 3.3.90.42 Auxílios – 4.4.90.52 Empreendimentos e Material Permanente – valor R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal





Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

Projeto de Lei complementar n. 69/2021

Data: 02.12.2021

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DESTINADO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER

I - HISTÓRICO

O presente projeto de lei foi encaminhado pelo Prefeito Municipal a esta Casa de Leis no dia 02/12/2021, dado conhecimento ao Plenário desta Casa de Leis e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, sem a análise do mérito.

A matéria proposta pelo Executivo Municipal visa criar programa de microcrédito aos microempreendedores individuais MEI, visando o fomento e apoio ao desenvolvimento comercial, industrial e de prestação de serviços no Município de Sonora.



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

II. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A matéria respalda-se na competência atribuída aos municípios, através do que dispõe o **artigo 30, inc. I**, da **Constituição Federal**:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

III – DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SONORA.

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 16**, temas afetos à competência privativa desta Casa de Leis, a saber:

“Art. 16 – O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

IV - ASPECTOS REGIMENTAIS

Para a matéria, deverão manifestar as seguintes comissões permanentes:

- Legislação, Justiça e Redação Final;

- Obras e serviços públicos, trabalho, indústria e comércio;

Quórum para aprovação: Maioria Absoluta

Art. 237, inc. III, do RI.

Art. 237 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

Tipo de votação: Nominal

Art. 247 do RI.

“Art. 247 - A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quorum de maioria absoluta ou 2/3 (dois terços), previstos nos antigos artigos 237 e 238.”

V - CONCLUSÃO

Observa-se que o presente projeto se insere na competência constitucional do Município de legislar sobre assunto de interesse local, bem como complementar a legislação sobre assistência social

Nesse sentido, é possível a instituição de Programa Municipal de Microcrédito para o incentivo dos microempreendedores de Sonora, desde que respeitados critérios objetivos de concessão dos créditos.

Posto isto, opino pela **TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n 69/2021.

É o Parecer.

Coxim/MS, 09 de setembro de 2021.

DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

OAB/MS 7.313



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 34/2021

AO PROJETO DE LEI N.º 360/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA CIDADANIA EMPREENDEDORA, CRIA CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Foi-nos encaminhado pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei supramencionado, o qual Institui o Programa Cidadania Empreendedora, Cria Crédito Especial e dá Outras Providências, para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa de Leis.

Segundo a mensagem que acompanha o Projeto de Lei, a instituição do Programa tem por objetivo criar mecanismo para que os usuários do programa possam empreender, em um ambiente onde as pessoas sejam capacitadas e ter o seu próprio negócio, assuntos que são tratados em seus artigos e parágrafos, sendo que o Art. 1.º institui o Programa Cidadania Empreendedora, onde o Parágrafo Único refere-se a Cozinha Multiuso Comunitário da Produção; o Art. 2.º e 3.º referem-se a implantação do Programa e o Parágrafo Único do Art. 2.º trata dos prazos do benefício. E o Art. 4.º trata de criação do Crédito Especial em relação as despesas de criação da cozinha.

Requer Regime Especial de Urgência.

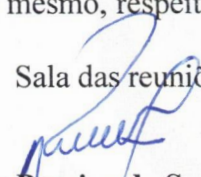
II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

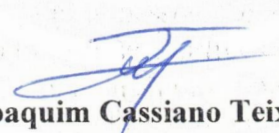
O Projeto de Lei n.º 360/2021 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 10 de dezembro de 2021.


Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Presidente

Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator


Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 26/2021

AO PROJETO DE LEI N.º 360/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA CIDADANIA EMPREENDEDORA, CRIA CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Foi-nos encaminhado pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei supramencionado, o qual Institui o Programa Cidadania Empreendedora, Cria Crédito Especial e dá Outras Providências, para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa de Leis.

Segundo a mensagem que acompanha o Projeto de Lei, a instituição do Programa tem por objetivo criar mecanismo para que os usuários do programa possam empreender, em um ambiente onde as pessoas sejam capacitadas e ter o seu próprio negócio, assuntos que são tratados em seus artigos e parágrafos, sendo que o Art. 1.º institui o Programa Cidadania Empreendedora, onde o Parágrafo Único refere-se a Cozinha Multiuso Comunitário da Produção; o Art. 2.º e 3.º referem-se a implantação do Programa e o Parágrafo Único do Art. 2.º trata dos prazos do benefício. E o Art. 4.º trata de criação do Crédito Especial em relação as despesas de criação da cozinha.

Requer Regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 360/2021 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 10 de dezembro de 2021.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente

Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator

Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 26/2021

AO PROJETO DE LEI N.º 360/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA CIDADANIA EMPREENDEDORA, CRIA CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Foi-nos encaminhado pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei supramencionado, o qual Institui o Programa Cidadania Empreendedora, Cria Crédito Especial e dá Outras Providências, para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa de Leis.

Segundo a mensagem que acompanha o Projeto de Lei, a instituição do Programa tem por objetivo criar mecanismo para que os usuários do programa possam empreender, em um ambiente onde as pessoas sejam capacitadas e ter o seu próprio negócio, assuntos que são tratados em seus artigos e parágrafos, sendo que o Art. 1.º institui o Programa Cidadania Empreendedora, onde o Parágrafo Único refere-se a Cozinha Multiuso Comunitário da Produção; o Art. 2.º e 3.º referem-se a implantação do Programa e o Parágrafo Único do Art. 2.º trata dos prazos do benefício. E o Art. 4.º trata de criação do Crédito Especial em relação as despesas de criação da cozinha.

Requer Regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

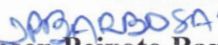
O Projeto de Lei n.º 360/2021 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 10 de dezembro de 2021.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro